



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



PEDIDO DE URGÊNCIA DO EXECUTIVO Nº 46/2024

Senhor Presidente:

REGIME DE URGÊNCIA AO PLO Nº 114/2024, PARA QUE O REGIME DE URGÊNCIA, TENHA SUA APROVAÇÃO NA SESSÃO QUE SERÁ REALIZADA NA DATA DE 1º DE OUTUBRO DE 2024, E, SEJA O MÉRITO DA PROPOSIÇÃO APRECIADO E APROVADO NA MESMA SESSÃO DO DIA 1º DE OUTUBRO DE 2024, DA A RELEVÂNCIA DO ASSUNTO.

SALA DAS SESSÕES, EM 27 DE SETEMBRO DE 2024

MARCELO ALMIR SODRÉ DE SOUZA
#@_AUTORSIGLAPARTIDO_@#

GASPAR LAUS
#@_AUTORSIGLAPARTIDO_@#



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



MENSAGEM Nº 053/2024

Exmo. Sr.

Ver. MARCELO WERNER

Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo **REGULAMENTAR O PROGRAMA “ARTE NOS BAIROS”** no Município de Itajaí

O Projeto de Lei se faz necessário para regulamentar de forma definitiva e atualizada o Programa “Arte nos Bairros”, instituído no Município de Itajaí por meio da Lei nº 4.561 de 09 de maio de 2006.

O Programa Arte nos Bairros foi desenvolvido com o objetivo de levar arte e cultura a todas as comunidades, nos mais diversos bairros de Itajaí.

Desta forma, atualmente o Programa conta com 25 cursos em 68 polos, em 32 bairros do Município. Entre as oficinas ministradas estão ballet, artesanato, violão, bateria, canto, teatro, entre outros. Ao todo, são 54 professores contratados por meio da Fundação Cultural de Itajaí, através de editais amplamente divulgados.

Ocorre, que, a Lei de criação do Programa, Lei nº 4.561 de 09 de maio de 2006, além de incompleta, encontra-se defasada em relação a grandeza e importância que o Programa Social em questão passou a apresentar para a comunidade Itajaiense, o que obriga a seja refeita a legislação sobre o assunto, possibilitando inclusive maior fiscalização e transparência por parte dos atos do Poder Executivo, garantindo a lisura dos procedimentos de escolha dosicineiros e a segurança na sua convocação.

Finalmente, cabe ressaltar, que inexistente “vedação eleitoral” para a apresentação do presente Projeto de Lei, visto que não se trata de criar programa novo, mas regulamentar, da forma mais clara possível, Programa Social já existente e já em execução orçamentária, na forma do que determina o art. 73, § 10, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Assim, diante do exposto na presente mensagem, estamos certos de que esta Egrégia Casa Legislativa saberá apreciar o elevado grau de relevância da vertente proposição, franqueando-lhe prioridade na sua aprovação.

Certos de que V. Exa e Ilustres Pares aprovarão a proposição encaminhada, antecipadamente agradecemos e aproveitamos o ensejo para renovar votos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município